

Câmara de Vereadores de Mormaço/RS

PROJETO DE LEI Nº004/2024, 19 DE JUNHO DE 2024 – FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE VAI DE 01-01-2025 À 31-12-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado em 23/07/2024

<https://www.camaramormaco.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº004/2024, 19 DE JUNHO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE VAI DE 01-01-2025 À 31-12-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Sônia Mara Kuhn, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta o Projeto de Lei Legislativo nº004/2024, para que apreciado e votado em Plenário, nos seguintes termos e fundamentos:

Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Mormaço/RS para a legislatura que vai de 01.01.2025 a 31.12.2028, fica fixado no valor bruto mensal de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único – O Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara, receberá, a título de subsídio, o valor bruto mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º – Os subsídios de que trata o art. 1º e parágrafo único, serão reajustados, por meio de lei específica, nas mesmas épocas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Parágrafo único – No primeiro ano do mandato (2025) não haverá revisão.

Art. 3º – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, Leis Complementares e demais dispositivos legais.

Parágrafo único – É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.

Art. 4º – O vereador que não estiver presente no momento da votação das matérias constantes da Ordem do Dia, não terá direito, proporcionalmente, ao subsídio mensal por sessão ausente.

Parágrafo único – Poderá a Câmara, mediante requerimento do Vereador ausente, com exposição de motivos, considerar a justificativa para não aplicação do previsto no caput, devendo o

requerimento ser aprovado pelo Plenário.

Art. 5º – Os vereadores perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro, o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 6º – As sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas e o vereador que deixar de participar a uma Sessão Extraordinária terá um desconto de 1/5 em seu subsídio por sessão ausente.

Art. 7º – Nos casos de doença comprovada que impeça o exercício da atividade de Vereador, os vereadores perceberão a totalidade dos subsídios deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

Art. 8º – Em caso de substituição, o vereador suplente terá direito a percepção do valor proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único – O substituto legal, na forma regimental, que assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 9º – A ausência do vereador componente das Comissões Permanentes da Câmara, nas reuniões das mesmas, desde que não justificada na forma regimental, determinará um desconto no subsídio mensal de R\$100,00 (cem reais), por reunião.

Art. 10 – O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação da sessão legislativa extraordinária.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Mormaço/RS, 19 de junho de 2024.

SÔNIA MARA KUHN

PRESIDENTE DA CÂMARA

Documento gerado a partir do conteúdo publicado no site institucional.